



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Mensagem nº.66/2021

URGENTE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 24 de setembro de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Ao cumprimentá-la, remeto a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº.57, de 24 de setembro de 2021 **“Cria Projeto/Atividade no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento 2021, para atender as despesas referentes à Resolução SES (Secretaria de Estado de Saúde) nº 7.555/2021.”**

O anexo projeto de lei, trata-se da abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação referente à Resolução SES (Secretaria de Estado de Saúde) nº7.555/2021.

Por meio da presente resolução, o estado transferiu para o Município o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados as despesas para aquisição de equipamentos e material permanente na Secretaria Municipal de saúde, assim definido no artigo 2º do presente projeto.

A fundamentação do crédito especial encontra-se prevista no artigo 43, §1º inciso II, da Lei Federal 4.320/64.



Art.43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

De modo simples, cumpre esclarecer que o excesso de arrecadação, trata-se de um recurso recebido pelo Município de Santana da Vargem, que não havia sido previsto na Lei Orçamentária Anual.

Acompanha o projeto de Lei, a estimativa de impacto orçamentário -financeiro e a regular declaração de adequação orçamentária e financeira, em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso I e II, da Lei Complementar Nacional 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) *in verbis*.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Com a aprovação da presente lei, o Poder Executivo Municipal poderá utilizar o recurso recebido na área da saúde para adquirir equipamentos e materiais permanentes, conforme previsto na Lei Municipal e na resolução anexa a este projeto.

No tocante ao pedido de urgência, como é público e notório a essa egrégia casa das leis há um elevado número de projetos de lei em tramitação. Projetos esses que possuem suas complexidade e discussões que são sempre muito bem vindas e proveitosas para o nosso desenvolvimento. Porém, o anexo projeto trata tão somente da abertura de crédito adicional especial, sob o qual verificado presente todos os requisitos exigidos na lei não cria óbices sob o aspecto jurídico da questão, alinhado a isso, temos que o lapso temporal para o fim do exercício financeiro encontra-se muito curto, portanto necessitamos que sua tramitação seja sob o **regime de urgência** para possibilitar que o Executivo possa usufruir do recurso recebido.

Por fim, contamos com a colaboração dessa egrégia casa das leis para aprovação do anexo projeto, sem mais para o momento, reitero votos de mais elevadas estima e consideração e me deixo a disposição para sanar eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.



Jose Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Vereadora Silmara Girlaine Honório.
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

“Cria Projeto/Atividade no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento 2021, para atender as despesas referentes à Resolução SES (Secretaria de Estado de Saúde) nº 7.555/2021.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual (PPA) 2018/2021, Lei Municipal 1.442, de 06 de Dezembro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal 1.525, de 29 de Julho de 2020 o seguinte Projeto:

OBJETIVO	Aplicação recursos oriundos de Transferências						
Projeto	PRODUTO	META	MEDIDA	2021	2022	2023	2024
2182 – Resolução SES 7.555/2021- Investimento (12483-4)	Aplicação de recursos da RES.SES 7.555/2021	7336	cidadãos	100.000,00	0,00	0,00	0,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2021, Lei Municipal nº 1.532, de 16 de novembro de 2020, no montante de R\$100.000,00 (cem mil reais) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orç.	0701	SECRETARIA DE SAÚDE - FMS
Função	10	SAÚDE
Subfunção	0301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1003	ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE
Projeto	2182	RES.SES 7.555/2021 - Investimentos (12483-4)
Elemento/Valor	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente
Total		R\$ 100.000,00
		R\$100.000,00

Art. 3º - Conforme contido no artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320/64, constituem recursos para atender as despesas constantes no artigo 2º desta lei os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

provenientes da **Resolução SES (Secretaria de Estado de Saúde) nº7.555**, de 17 de julho de 2021 no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 24 de setembro de 2021.


JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

juridico@santanadavargem.mg.gov.br

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

“Cria Projeto/Atividade no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento 2021, para atender as despesas referentes à Resolução SES (Secretaria de Estado de Saúde) nº 7.555/2021.”

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações a serem inseridas no Orçamento vigente através de crédito especial.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021/2022/2023:

- Reflexo financeiro de R\$100.000,00 (cem mil reais) reais em 2021. Em 2022 e 2023 poderão constar das Leis Orçamentárias, a critério da administração.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 24 de setembro de 2021.


SILVIO CÉSAR MIRANDA
CRC-MG 46.694


JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

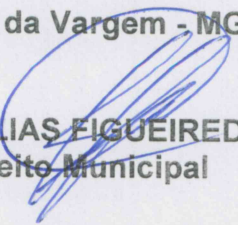
“Cria Projeto/Atividade no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento 2021, para atender as despesas referentes à Resolução SES (Secretaria de Estado de Saúde) nº 7.555/2021.”

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações próprias a serem inseridas no orçamento vigente, através de crédito especial.

Na qualidade de “ordenador de despesas” do Município de Santana da Vargem - MG, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possuirá adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a LDO e PPA vigentes.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 24 de setembro de 2021.


JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PARECER CONTÁBIL – PROJETO DE LEI – CRÉDITO ESPECIAL

Assunto	Projeto de Lei de Crédito Especial.
Origem	Assessoria Jurídica
Interessado	Gabinete do Prefeito
Data da Elaboração	24 de Setembro de 2021
Da Consulta	Assessoria jurídica da Prefeitura solicita parecer sobre o Conteúdo de Projeto de Lei específico que versa sobre abertura de créditos especiais no orçamento da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG para o exercício de 2021.
Dos esclarecimentos	A Lei 4320/64, em seu artigo 43, lista as fontes para abertura de créditos especiais ao orçamento em curso.
Das Conclusões e Emissão de Parecer	Foram analisadas as despesas já constantes do orçamento municipal e em confronto com o documento encaminhado pela Assessoria jurídica, originou-se o Projeto de Lei 43/2021 que autoriza “Cria Projeto/Atividade no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento 2021, para atender as despesas referentes à Resolução SES (Secretaria de Estado de Saúde) nº 7.555/2021.” Conforme demonstrado no Projeto, em seu artigo 1º, inclui o projeto no PPA vigente, no art. 2º fica autorizado a criação de crédito especial no orçamento vigente e no artigo 3º lista a fonte de recurso (excesso de arrecadação), com base no artigo 43 da Lei 4.320/64. Anexo ainda ao projeto o impacto orçamentário financeiro e a declaração de adequação assinadas pelo Contabilista e pelo Prefeito Municipal. Conclui-se pela emissão de parecer favorável a apresentação do Projeto de Lei à Câmara Municipal, uma vez que o mesmo encontra elaborado dentro das normas e técnicas contábeis em vigor, e dentro da legislação correlata.

Santana da Vargem - MG, 24 de Setembro de 2021


SILVIO CÉSAR MIRANDA

CRC-MG 46-694



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

N.1320.01.0063747/2021-94 /2021

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.555, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento, na ação da Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Lei Estadual nº 23.685, de 07 de agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021;
- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021,
- a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto NE nº 113, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05;
- a Resolução SEGOV nº 01, 1º de fevereiro de 2021, que Dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, na Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde).

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento, na ação Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), a título de incentivo, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160 e 160-A, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA 2021.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2021.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle, avaliação, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§3º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4460 - Estruturação da Atenção Primária à Saúde indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Os equipamentos e seus respectivos valores financiáveis desta Resolução são os previstos no Anexo II, conforme Tabela RENEM 2021 e Ação Orçamentária Elegível.

§5º - Os valores previstos no §5º poderão ser complementados pelo beneficiário.

§6º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§7º - Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadrem na mesma tipologia e ação orçamentária do objeto principal, nos termos desta

Resolução.

§8º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

§9º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal e aquisição de insumos, materiais de consumo e prestação de serviço.

Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGED, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no CNES pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

Parágrafo único - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

Art. 6º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme previsão do artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 7º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da aquisição e utilização dos equipamentos e materiais permanentes será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº. 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 8º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº. 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

Art. 9º - O indicador para verificação adequada dos recursos será "percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da resolução" no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§1º - A meta é 100% de equipamento(s) adquiridos conforme especificação desta resolução, aplicando-se 100% do recurso transferido ao beneficiário, inclusive, seus rendimentos, e será apurada no final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

§2º - O Beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos, conforme Anexo II desta Resolução de acordo com a necessidade local.

§3º - Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§4º - O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

§5º - Fica o beneficiário obrigado a preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde - SIGRES, em até 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo IV desta Resolução.

Art. 10 - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 11 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 12 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 28.169.589,50 (vinte e oito milhões, cento e sessenta e noite mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.301.157.4460.0001.444142.10.8

Art. 13 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 14 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 15 - Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2021.

Fábio Baccheretti Vitor
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.555, DE 17 DE JUNHO DE 2021- LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
66263	ACAIACA	13656532000123	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13656532000123	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
63473	ACUCENA	14731550000195	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14731550000195	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
65843	AGUA BOA	11639303000175	FUNDO MUNICIPAL	11639303000175		4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)

62568	REDUTO	138606650	7	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13860665000117	7.570,50	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
64922	RESENDE COSTA	13776308000175		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13776308000175	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
62947	RIACHINHO	13029419000118		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13029419000118	300.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
63475	RIBEIRAO VERMELHO	13874373000133		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13874373000133	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
64928	RIO ESPERA	13407368000110		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13407368000110	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
65731	RIO POMBA	13530438000123		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13530438000123	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
69023	RIO POMBA	13530438000123		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13530438000123	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
66256	RODEIRO	12366830000116		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12366830000116	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
68074	SABARA	11462882000123		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11462882000123	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
69024	SABINOPOLIS	11263461000173		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11263461000173	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
69849	SALINAS	23164660000103		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	23164660000103	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
62941	SANTA BARBARA DO LESTE	15249387000191		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15249387000191	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
67277	SANTA RITA DE CALDAS	13865293000111		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13865293000111	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
68465	SANTANA DA VARGEM	12825100000136		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12825100000136	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
66292	SANTANA DE CATAGUASES	11451426000188		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11451426000188	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
68826	SANTANA DE PIRAPAMA	13338604000194		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13338604000194	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
65606	SANTANA DO RIACHO	13669880000135		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13669880000135	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
63004	SANTO ANTONIO DO AMPARO	11092425000194		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11092425000194	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
67279	SANTO ANTONIO DO AMPARO	11092425000194		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11092425000194	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
65614	SANTO ANTONIO DO GRAMA	19361800000166		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	19361800000166	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
65732	SANTOS DUMONT	86926136000142		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	86926136000142	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
69025	SANTOS DUMONT	86926136000142		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	86926136000142	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
68667	SAO DOMINGOS DAS DORES	19095040000192		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	19095040000192	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
66422	SAO DOMINGOS DO PRATA	11456395000158		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11456395000158	120.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
66366	SAO FRANCISCO DO GLORIA	13103736000137		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13103736000137		4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)

			DE SAÚDE			
65714	TRES MARIAS	11084358000166	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11084358000166	100.000,00	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
69029	UBA	15582382000186	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15582382000186	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
61747	UBAI	11852956000138	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11852956000138	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
68942	UBERABA	13809927000119	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13809927000119	168.785,25	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
69030	UBERLÂNDIA	13996274000124	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13996274000124	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
68699	UNAI	20597480000127	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	20597480000127	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
61748	VARZELÂNDIA	11196500000167	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11196500000167	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
61784	VARZELÂNDIA	11196500000167	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11196500000167	168.785,25	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
63519	VARZELÂNDIA	11196500000167	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11196500000167	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
63026	VAZANTE	13199188000190	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13199188000190	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
62939	VESPASIANO	13440895000127	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13440895000127	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
65274	VESPASIANO	13440895000127	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13440895000127	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
68076	VESPASIANO	13440895000127	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13440895000127	152.081,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
69031	VISCONDE DO RIO BRANCO	15826980000153	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15826980000153	130.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
66384	VOLTA GRANDE	14038148000120	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14038148000120	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
				Total	28.169.589,50	

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.555 DE 17 DE JUNHO DE 2021 - EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES

Item	Descrição - Item	Código RENEM	Valor (R\$) RENEM 2021	Ação 4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
1	Adipômetro	10272	348,00	x
2	Amalgamador Odontológico	174	1.891,00	x
3	Andador	909	243,00	x
4	Aparelho de DVD	10	242,00	x
5	Aparelho de Raio X - Odontológico	316	7.942,00	x
6	Aparelho de Som	1748	289,00	x
7	Ar Condicionado	2569	1.733,00	x
8	Armário	2138	949,00	x

9	Armário Vitrine	21	1.716,00	x
10	Arquivo	1730	802,00	x
11	Articulador odontológico	713	803,00	x
12	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	71	4.475,00	x
13	Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros)	10551	5.313,00	x
14	Balança Antropométrica Adulto	2980	1.277,00	x
15	Balança Antropométrica Infantil	2981	1.099,00	x
16	Balança Antropométrica para Obesos	11247	2.112,00	x
17	Balança digital portátil	11076	1.258,00	x
18	Balde a Pedal	2099	326,00	x
19	Balde/ Lixeira	1717	109,00	x
20	Banqueta Dobrável	11084	58,00	x
21	Bebedouro/ Purificador Refrigerado	1820	967,00	x
22	Biombo	1737	778,00	x
23	Biombo Plumbífero	2745	5.231,00	x
24	BIPAP	10463	8.396,00	x
25	Bisturi Elétrico (até 150 W)	10995	8.865,00	x
26	Bomba de Vácuo até 2HP/CV	11255	876,00	x
27	Braçadeira para Injeção	10541	307,00	x
28	Cadeira	759	113,00	x
29	Cadeira de Rodas Adulto	3052	1.243,00	x
30	Cadeira de Rodas para Obeso	11246	1.869,00	x
31	Cadeira de Rodas Pediátrica	11245	1.171,00	x
32	Cadeira Odontológica	10352	9.600,00	x
33	Cadeira Odontológica Completa (equipo/ sugador/ refletor)	519	14.691,00	x
34	Cadeira para Coleta de Sangue	10994	464,00	x
35	Cadeira para Obeso	11087	1.887,00	x
36	Cadeira Universitária	2272	292,00	x
37	Caixa para Desinfecção de Limas Endodônticas	11086	50,00	x
38	Câmara Escura Odontológica	10491	201,00	x
39	Câmara para Conservação de Imunobiológicos	3050	16.020,00	x
40	Cardioversor	936	26.215,00	x
41	Carro de Curativos	1855	1.459,00	x
42	Carro de Emergência	10798	4.283,00	x
43	Carro Maca Simples	1488	3.731,00	x
44	Carro para Material de Limpeza	2306	1.285,00	x
45	Carro para Transporte de Materiais (diversos)	2630	3.518,00	x
46	Carro para Transporte de Resíduos	10350	1.387,00	x
47	Central de Nebulização	2964	2.110,00	x
48	Cilindro de Gases Medicinais	782	1.088,00	x
49	Colposcópio	378	19.121,00	x
50	Comadre	1006	169,00	x
51	Compressor Odontológico	3119	3.318,00	x
52	Computador (Desktop-Básico)	2274	4.108,00	x
53	Computador Portátil (Notebook)	10557	4.763,00	x
54	Concentrador de Oxigênio	11593	4.789,00	x

55	Consultório Odontológico Portátil	101	9.755,00	x
56	CPAP	626	3.579,00	x
57	Criocautério	3132	3.621,00	x
58	DEA - Desfibrilador Externo Automático	11199	8.669,00	x
59	Dermatoscópio	1394	6.466,00	x
60	Desfibrilador Convencional	11233	9.587,00	x
61	Destilador de Água	2339	1.691,00	x
62	Detector Fetal	421	1.640,00	x
63	Diapaseão	910	105,00	x
64	Eletrocardiógrafo	451	12.882,00	x
65	Equipo Cart Odontológico	10055	2.341,00	x
66	Escada com 2 degraus	1829	288,00	x
67	Escada de 7 degraus	2374	201,00	x
68	Esfingomanômetro Adulto	10785	201,00	x
69	Esfingomanômetro Infantil	10786	282,00	x
70	Esfingomanômetro Obeso	11244	313,00	x
71	Espirômetro	597	16.158,00	x
72	Estadiômetro	10267	625,00	x
73	Estante	1921	566,00	x
74	Estetoscópio Adulto	85	307,00	x
75	Estetoscópio de Pinard	79	112,00	x
76	Estetoscópio Infantil	110	302,00	x
77	Foco Refletor Ambulatorial	971	483,00	x
78	Fogão	2894	1.115,00	x
79	Forno de Microondas	1994	573,00	x
80	Fotóforo	3069	4.222,00	x
81	Fotopolimerizador de Resinas	419	805,00	x
82	Geladeira/ Refrigerador	2022	2.101,00	x
83	Glicosímetro	428	145,00	x
84	Goniômetro	3027	205,00	x
85	Impressora Laser (Comum)	10896	1.698,00	x
86	Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax)	1373	2.494,00	x
87	Jato de Bicarbonato	72	1.046,00	x
88	Lanterna Clínica	2705	85,00	x
89	Laringoscópio Adulto	11248	1.790,00	x
90	Laringoscópio Infantil	11249	1.762,00	x
91	Laser para Fisioterapia	3001	5.503,00	x
92	Leitor de Código de Barras	1234	332,00	x
93	Longarina	494	651,00	x
94	Manovacuômetro	10422	1.933,00	x
95	Martelo de Reflexo	3079	64,00	x
96	Mesa Auxiliar	2102	588,00	x
97	Mesa de Escritório	1868	537,00	x
98	Mesa de Exames	1222	2.938,00	x
99	Mesa de Mayo	3026	557,00	x
100	Mesa de Reunião	2659	448,00	x

101	Mesa Ginecológica	103.	1.409,00	x
102	Mesa para Computador	2098	499,00	x
103	Mesa para Consultório	1923	458,00	x
104	Mesa para Impressora	2150	154,00	x
105	Mocho	2954	491,00	x
106	Nebulizador Portátil	586	187,00	x
107	Negatoscópio	541	1.144,00	x
108	No Break (Para Computador/Impressora)	1978	780,00	x
109	Oftalmoscópio	1506	1.562,00	x
110	Otoscópio Simples	1073	731,00	x
111	Oxímetro de Pulso	699	3.113,00	x
112	Papagalo	496	118,00	x
113	Poltrona Hospitalar para acompanhante	2345	1.631,00	x
114	Prancha Longa de Imobilização de Coluna	10794	422,00	x
115	Projektor Multimídia (Datashow)	510	4.932,00	x
116	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	3006	435,00	x
117	Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu)	3010	435,00	x
118	Refletor Odontológico	744	5.104,00	x
119	Relógio de Parede	2482	118,00	x
120	Roteador (LAN)	2594	250,00	x
121	Seladora	1503	1.159,00	x
122	Suporte de Hamper	2692	500,00	x
123	Telefone	1382	120,00	x
124	Televisor	2259	1.451,00	x
125	TENS e FES	3093	1.573,00	x
126	Termômetro Clínico por Infravermelho	11415	307,00	x
127	Ultrassom Odontológico	2729	2.438,00	x
128	Ultrassom para Fisioterapia	204	1.748,00	x
129	Unidade Auxiliar com Sugador	97	696,00	x
130	Ventilador de Teto/ Parede	2624	220,00	x

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.555, DE 17 DE JUNHO DE 2021 INDICADORES

Indicador: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da resolução

Descrição: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme a especificação da resolução

Método de cálculo: (Nº de equipamentos com comprovação da aquisição conforme a especificação da resolução no prazo estipulado/Nº de equipamentos planejados para aquisição conforme especificação da Resolução)*100

Fonte: Nota fiscal

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Não se aplica

Meta: 100%

Número de períodos de monitoramento: 1(único)

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.555, DE 17 DE JUNHO DE 2021 – RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS INVESTIMENTO EQUIPAMENTOS

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS					
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:			
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$			
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
BENS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária
Descrever os equipamentos adquiridos, conforme anexo II					

ANEXAR FOTOS DOS EQUIPAMENTOS NESTE DOCUMENTO

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BENEFICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por Gukemberg Brandon Viana de Andrade, Diretor (a), em 17/06/2021, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Débora Alessandra Kawahara Morelli, Superintendente, em 17/06/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por André de Andrade Ranieri, Subsecretário(a), em 17/06/2021, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Fábio Baccheretti Vitor, Secretário(a) de Estado, em 18/06/2021, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 30983580 e o código CRC 483A31F1.

TERMO DE COMPROMISSO Nº 684/7.555 QUE CELEBRA O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada **SES/SUS-MG**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde, Sr. Fabio Baccheretti Vitor com domicílio especial na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, Estado de Minas Gerais, Carteira de Identidade MG-11.664.544, expedida pela SSP-MG, e CPF nº 055.733.306-75, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução SES/MG nº 6.794, de 02 de agosto de 2019, o **MUNICÍPIO de SANTANA DA VARGEM**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ sob o nº, 12.825.100/0001-36, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde **PAULA FIGUEIREDO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 03994048350, inscrito(a) no CPF sob o nº 099.803.386-36, ambos com domicílio especial na **DOMINGOS VIEIRA DE LIMA**, doravante denominado **MUNICÍPIO/SMS**, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na Lei Federal 9.504, de 30 de Setembro de 1997, na a Lei Estadual nº 23.364, de 25 de julho de 2019, na Lei Estadual nº 23.579, de 16 de janeiro de 2020, na a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, no Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010 e suas alterações, na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, Resolução SEGOV nº.001, de 01 de fevereiro de 2021, resolvem assinar o presente Termo de Compromisso, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a adesão do município **SANTANA DA VARGEM** às regras de execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG 7.555/2021 visando à execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante a definição de indicadores e metas.

Parágrafo único – O recurso financeiro previsto neste termo deverá ser utilizado para aquisição de equipamentos e materiais permanentes visando a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de **SANTANA DA VARGEM**, conforme Anexo Técnico da Resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - AO MUNICÍPIO/SMS:

§1º Quando o beneficiário dos recursos for o Fundo Municipal de Saúde:

- a. executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG n.º 7.555/2021;
- b. cumprir os compromissos e/ou executar as ações/serviços/procedimentos constantes no Anexo Técnico da Resolução;
- c. aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução mencionada no item anterior;

- d. movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 2010;
- e. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;
- f. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;
- g. enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES, durante a vigência deste TERMO;
- h. alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;
- i. aprimorar sua rede assistencial local, promovendo sua articulação conforme o Plano Diretor de Regionalização/PDR e/ou estudos de redes da SES/MG em parceria com os demais entes federados;
- j. identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações deste TERMO, comunicando a SES/MG;
- k. observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços da ação/projeto/programa as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;
- l. cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente TERMO;
- m. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- n. garantir que o serviço de saúde disponha de Alvará Sanitário vigente;
- o. manter atualizado o cadastro do serviço de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), – se aplicável;
- p. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da execução deste termo;
- q. disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;
- r. apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico;
- s. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG nº. 7.094, de 29/04/2020, quanto à validação e eventual apresentação de recursos;
- t. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);
- u. apresentar à SES-MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;

x) restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente;

y) utilizar o recurso transferido por este Termo de Compromisso exclusivamente para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme Anexo II, destinados à unidade de saúde indicada por meio do Anexo I da Resolução;

z) notificar à SES-MG quando constatadas ocorrências negativas acerca do processo de aquisição do mobiliário e equipamentos ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste Termo.

§2º Quando houver especificação de instituição beneficiária na Resolução que previu a transferência dos recursos:

- a. formalizar e publicar instrumento jurídico com a **ENTIDADE BENEFICIADA**, conforme legislação vigente, replicando as disposições pertinentes previstas neste TERMO, para a efetivação do repasse dos recursos estaduais;
- b. cumprir os compromissos e/ou executar as ações/serviços/procedimentos constantes no Anexo Técnico;
- c. repassar à **ENTIDADE BENEFICIADA** os recursos financeiros transferidos pela SES/MG, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento dos valores
- d. movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 2010;
- e. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;
- f. manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do serviço de saúde;
- g. notificar a SES/MG de eventual alteração de endereço, de razão social e de mudança na diretoria e/ou Estatuto da **ENTIDADE BENEFICIADA**, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada e atualizada dos documentos que comprovem o fato, realizando as devidas alterações no SCNES;
- h. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;
- i. acompanhar, em conjunto com a SES/MG, as ações relativas à execução deste TERMO;
- j. fiscalizar, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste TERMO e seus anexos;
- k. prestar orientações à **ENTIDADE BENEFICIADA** no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste TERMO;
- l. acompanhar o desempenho da **ENTIDADE BENEFICIADA** quanto ao cumprimento das metas;
- m. participar das reuniões nas hipóteses previstas na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020;
- n. enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES, durante a vigência deste Termo;
- o. alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;
- p. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- q. aprimorar sua rede assistencial local, promovendo sua articulação conforme o Plano Diretor de Regionalização/PDR e/ou estudos de redes da SES/MG em parceria com os demais entes federados;
- r. identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações deste TERMO, comunicando a SES/MG;
- s. preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiGRES, em até 90 dias após o final de cada exercício financeiro, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo IV da Resolução que autorizou o repasse de recursos financeiros pactuado.
- x) assegurar que a utilização do recurso transferido por este Termo de Compromisso seja, exclusivamente, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme Anexo II, destinados à unidade de saúde indicada por meio do Anexo I da Resolução; e
- y) notificar à SES-MG quando constatadas ocorrências negativas acerca do processo de aquisição do mobiliário e equipamentos ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste Termo.

II – À INSTITUIÇÃO, nos casos em que houver especificação de instituição beneficiária na Resolução que previu a transferência dos recursos:

- a. executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG n.º 7.555/2021, em conformidade com os recursos humanos e técnicos próprios, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- b. cumprir os compromissos e/ou executar as ações/serviços/procedimentos constantes no Anexo Técnico;
- c. aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução mencionada no item anterior;
- d. garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- e. movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual n.º 45.468, de 2010, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;
- f. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;
- g. submeter-se às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;
- h. manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos adquiridos para a realização dos serviços e ações de saúde;
- i. comunicar à SES-MG, com as respectivas propostas de soluções visando à não interrupção da assistência, os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
- j. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- k. manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- l. manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;
- m. justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- n. aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com o Regulamento;
- o. durante a vigência deste TERMO, qualquer que seja seu valor ou objeto, a entidade deverá manter, em local visível e de fácil acesso a toda comunidade, as seguintes informações:
 - 1. estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
 - 2. informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
 - 3. o número do presente TERMO, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.
- p. submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Estadual;
- q. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;
- r. garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- s. permitir o acesso dos técnicos da SES/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
- t. atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- u. submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- v. responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

- w. responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;
- x. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;
- y. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- z. observar nas prescrições de medicamentos a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica;
- aa. adotar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal como referência nos atendimentos;
- bb. disponibilizar parte da estrutura do imóvel quando houver necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;
- cc. dispor de Alvará Sanitário vigente;
- dd. manter-se regular junto ao Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC);
- ee. registrar no sistema de informação adequado, e nos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela SES/MG, as atividades assistenciais realizadas;
- ff. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG n.º 7.094/2020 quanto à validação e eventual apresentação de recursos.
- gg. adquirir equipamentos e materiais permanentes necessários ao funcionamento do estabelecimento de saúde de acordo com os itens descritos nos Anexos II e III da Resolução SES/MG n.º 7.555/2021, a depender da tipologia de unidade beneficiada;
- hh. garantir a manutenção/conservação dos itens e quantitativo de equipamentos e materiais permanentes adquiridos com incentivos provenientes deste Termo de Compromisso, possibilitando seu uso contínuo pelas equipes de saúde;
- ii. assegurar que os itens e quantitativo de mobiliário e equipamentos adquiridos estejam de acordo com as reais necessidades e características do estabelecimento de saúde, a depender da tipologia da unidade indicada;
- jj. arcar com possíveis diferenças financeiras, caso o valor de custo dos equipamentos e materiais permanentes supere o valor repassado e não haja possibilidade de adesão a registro de preço;
- kk. utilizar o recurso transferido por este Termo de Compromisso exclusivamente para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao estabelecimento de saúde e indicados por meio do Anexo I da Resolução; e
- ll. notificar à SES-MG quando constatadas ocorrências negativas acerca do processo de aquisição do mobiliário e equipamentos ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste Termo.
- mm. submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- nn. providenciar a inserção dos equipamentos e materiais permanentes no SCNES, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema;
- oo. utilizar única e exclusivamente os equipamentos e materiais permanentes adquiridos para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- pp. utilizar os recursos recebidos tão somente em equipamentos e materiais permanentes que se enquadrem na ação orçamentária indicada em declaração entregue previamente à Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG);
- qq. restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do Termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação
- rr. inserir e validar os dados referentes à prestação de contas final de acordo com as regras vigentes.
- ss. as despesas realizadas com os recursos transferidos por meio de Termo de Compromisso deverão ser precedidas por procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição;

III - À SES/SUS-MG:

- a. efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO ao MUNICÍPIO/SMS;
- b. apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- c. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;
- d. monitorar, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- e. realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO, conforme legislação vigente;
- f. monitorar no Sistema SiG-RES, o cumprimento das metas pactuadas no período de apuração;
- g. disponibilizar os resultados alcançados pelo MUNICÍPIO/SMS nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente Termo a **SES/SUS-MG** repassará o valor total de R\$ 100.000,00, de acordo com o Anexo Técnico da Resolução.

§1º Os valores transferidos poderão ser alterados através de termo aditivo ao presente instrumento, após publicação de Resolução do Secretário de Estado de Saúde.

§2º Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta exclusiva para este fim.

§3º Os recursos deverão ser aplicados, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

§4º Nos casos em que houver especificação de instituição beneficiária na Resolução que previu a transferência dos recursos, o **MUNICÍPIO/SMS** deve repassar à **INSTITUIÇÃO** os recursos transferidos pela **SES/SUS-MG**, inclusive com eventuais saldos de aplicação financeira, assim que forem formalizados os instrumentos jurídicos cabíveis para tal fim, estando o repasse limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento dos valores

II - A **SES/SUS-MG** repassará ao **MUNICÍPIO/SMS** o incentivo financeiro, mediante a assinatura do Termo de Compromisso.

III - Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações de saúde relacionadas ao objeto deste TERMO, de natureza temporária e vinculada às metas pactuadas, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.

IV - As transferências de recursos financeiros correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio das seguintes Dotações Orçamentárias, sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos:

4291.10.301.157.4460.0001.444142.10.8

V - O **MUNICÍPIO/SMS** e a **INSTITUIÇÃO** deverão movimentar os recursos oriundos deste instrumento em conta corrente específica e exclusiva, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

§1º Os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

§2º Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário final do recurso (**INSTITUIÇÃO** ou **MUNICÍPIO/SMS**, a depender do caso), devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do Termo que acobertou tais despesas.

§3º Havendo saldo remanescente ou rendimento de aplicação financeira, o beneficiário poderá utilizar o saldo no objeto do previsto na Cláusula Primeira.

§3º Na hipótese de descumprimento do objeto, fica facultado à **SES-MG**, mediante expedição de documento formal às partes, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

VI - A **SES/SUS-MG** notificará as partes para regularizações, nos casos das seguintes situações:

- a) caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;
- b) aplicação dos recursos financeiros de forma diversa à pactuada neste Termo;
- c) descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo ou na Resolução;
- d) não transferência dos recursos financeiros estaduais correspondentes, recebidos pelo **MUNICÍPIO/SMS** à **INSTITUIÇÃO**, nos casos em que estiver prevista instituição beneficiária na Resolução de repasse de recursos.

Parágrafo único. A não regularização poderá ensejar na aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

O acompanhamento terá periodicidade anual e será avaliado por meio do Relatório Anual de Gestão a ser apresentado pelo **MUNICÍPIO/SMS**, nos termos do art. 21, §5º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

I - A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do objeto descrito no referido Anexo Técnico, apresentado na Resolução.

II - Os seguintes documentos devem ser preenchidos, pelo **MUNICÍPIO/SMS** visando compor o processo de acompanhamento, controle e avaliação, que deverá ser apresentado à **SES/SUS-MG**, por meio do sistema SiG-RES:

- a) relatório de execução financeira e física do termo, assinado pelo representante legal do **MUNICÍPIO/SMS**;
- b) demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos e rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro;

- c) restituição do saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;
- d) declaração por meio da qual o MUNICÍPIO/SMS se obriga a manter os documentos relacionados à execução do Termo de Compromisso, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010;
- e) relatório Descritivo de Resultados

§1º Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

§2º A SES/SUS-MG poderá realizar visitas in loco durante a vigência do Termo, caso seja apontada necessidade de verificação da execução dos compromissos e/ou pactuados.

§3º O MUNICÍPIO/SMS beneficiado deverá arquivar os documentos descritos no artigo 25 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

§4º Constatadas irregularidades no cumprimento do TERMO, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§5º Nos prazos estabelecidos, o MUNICÍPIO/SMS deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG nº 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

§6º O processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO.

§7º A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG nº 4.606/2004 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

§8º Deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

§9º Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

§10. As funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

§11. O MUNICÍPIO/SMS deve apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

CLÁUSULA QUINTA- DOS INDICADORES E METAS

O resultado pactuado neste instrumento é o descrito no Anexo Técnico, parte integrante deste TERMO, o qual poderá ser revisto por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo Único. Na hipótese de descumprimento do objeto, fica facultado à **SES/SUS-MG**, mediante expedição de documento formal às partes, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

I - O **MUNICÍPIO/SMS** e a **INSTITUIÇÃO** permitirão à **SES-MG** a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, as partes deverão:

a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da **SES-MG** ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela **SES-MG** para a revisão ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso o **MUNICÍPIO/SMS** ou a **INSTITUIÇÃO** não cumpram as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à **SES-MG** obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo da **SES-MG** ficar comprovado que empregado do **MUNICÍPIO/SMS**, da **INSTITUIÇÃO** ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a **SES-MG** poderá declarar inelegíveis o **MUNICÍPIO/SMS**, a **INSTITUIÇÃO** e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

IV - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

- a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e,
- b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
- c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
- d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
- e) "prática obstrutiva" significa:
1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I - Havendo contratação entre a ENTIDADE BENEFICIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.
- II - Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira só poderão ser utilizados após aprovação da SES.
- III - Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.
- IV - É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos II, III e IV do art. 10 do Decreto estadual 45.468/2010;
- V - Os recursos transferidos pela SES, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.
- VI - A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Compromisso.

E, para constar, que depois de lido e achado conforme pelas partes, foi por elas assinado.

Belo Horizonte, de de 2021.

PAULA FIGUEIREDO

GESTOR(A) DO SUS MUNICIPAL

ANEXO TÉCNICO

INDICADOR

Indicador: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da resolução

Descrição: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme a especificação da resolução

Método de cálculo: (Nº de equipamentos com comprovação da aquisição conforme a especificação da resolução no prazo estipulado/Nº de equipamentos planejados para aquisição conforme especificação da Resolução)*100

Fonte: Nota fiscal

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Não se aplica

Meta: 100%

Número de períodos de monitoramento: 1(único)

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

06 de Julho de 2021

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (06/07/2021 - 12:16:34)
CN=PAULA FIGUEIREDO:09980338636,OU=PRESENCIAL,OU=26903709000190,OU=AC
SERASA RFB v5,OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB,OU=000001010008779,O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: lLyYvniWuRQNq9aRfcAnbhLYErU=



Relatórios do Fluxo de Caixa

09/08/2021 10:33:56

Cliente - Conta atual

Agência 2599-2
Conta corrente 12483-4 SANTANA DA VARGEM
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
23/06/2021		Saldo Anterior			0,00 C
06/08/2021		+ Recebimento Fornecedor	132.028	100.000,00 C	
06/08/2021		BB CP Automatico S P	70	100.000,00 D	0,00 C
09/08/2021		S A L D O			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.					100.013,13 C
Saldo					100.013,13 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					31/08/2021
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					01/09/2021
Saldo de fundos de investimento					
S.Público Automático					100.013,13

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE715138 JOSE ELIAS FIGDO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088